



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 91/69

Incorpora o 13º salário e estabelece novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que ela decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O 13º salário dos funcionários da Secretaria da Câmara, estabelecido na Lei Municipal nº 399, de 4 / de dezembro de 1962, fica incorporado aos atuais vencimentos básicos do respectivo cargo, na proporção de um doze avos ( 1/12 ) da remuneração mensal, ora percebida pelo funcionário.

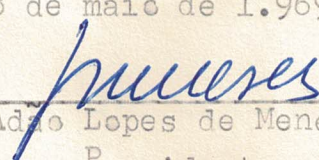
Art. 2º - Aos servidores do Poder Legislativo é concedido um aumento de 20% ( vinte por cento ), sobre o vencimento que passarem a perceber nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - As frações em centavos dos aumentos de vencimentos serão arredondados para um cruzeiros novo ( N.º 1,00 )

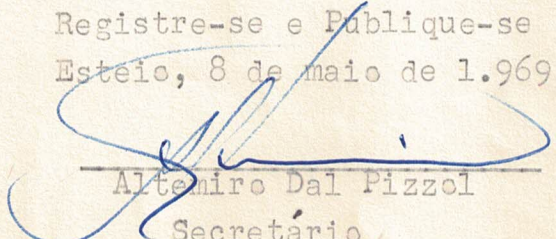
Art. 4º - As despesas consequentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sujeitas à oportuna suplementação se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 399, de 4 de dezembro de 1.962, a presente / Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Câmara Municipal, em 8 de maio de 1.969,-

  
Adão Lopes de Menezes  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Esteio, 8 de maio de 1.969.-

  
Altemiro Dal Pizzol  
Secretário

PADRÕES

A V A N Ç O S

	Básico	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	277,00	291,00	305,00	319,00	333,00	347,00	361,00	374,00	388,00	402,00	416,00
2	298,00	313,00	328,00	343,00	358,00	373,00	388,00	403,00	418,00	433,00	447,00
3	386,00	406,00	425,00	444,00	464,00	483,00	502,00	522,00	541,00	560,00	579,00
4	523,00	550,00	576,00	602,00	628,00	654,00	680,00	707,00	733,00	759,00	785,00